

ATOS DA 1ª CÂMARA .....	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara .....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	2
ATOS DOS RELATORES .....	5

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 1ª Câmara

#### PAUTA DA 1ª CÂMARA - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 21/10/2015

##### ÀS 14h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-7812/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO

**Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES**

**Processo: TC-3223/2013**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

**Responsável(eis): CARLOS RUBENS DA SILVA**

**Processo: TC-6103/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

**Responsável(eis): JOSÉ ANTONIO MENDONÇA E CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA-ME**

**Processo: TC-2529/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO E CLÁUDIO FERNANDES QUINTELA**

**Processo: TC-4514/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

**Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

**Processo: TC-11983/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

**Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI**

**Processo: TC-11982/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

**Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI**

**Total: 07 Processos**

##### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-6828/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**Responsável(eis): JUSCELINO HENCK**

Advogado(s): ALFREDO DA LUZ JÚNIOR, FABYANO CORRÊA WAGNER E RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES

**Processo: TC-6664/2012**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, FLAUZÁRIO LOPES DE SOUZA NETO, DELMA CASAGRANDE BERGER, RAQUEL CHRISTINA FERREIRA, LUCIANO LOUZADA DE SOUZA, PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO, INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA-URBIS E ELZENOR GOMES TRINDADE**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA

**Processo: TC-6771/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER, ROSILEI SARNAGLIA COVRE, LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI, ALEXSANDER CABRAL ME, NATANNI MOREIRA DA SILVA ME, EGNO MENEGHEL JÚNIOR ME, ROGÉRIO SCHULZ ME E WLE DETTMANN-ME**

**Processo: TC-1031/2005**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELIZÁRIO**

**Processo: TC-8611/1995 (Apensos: 8610/1995 E 8647/1995)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: CONTAS RECURSO

**Interessado(s): ANTONIO ALBERTO COUTINHO (DIRETOR PRESIDENTE DA CODEG-EXERCÍCIO/1990)**

**Total: 05 Processos**

##### **-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: TC-7273/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA

**Responsável(eis): ROSIREME SILVA DE OLIVEIRA AMIGO**

**Processo: TC-7274/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

**Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA****Processo: TC-2695/2014**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA

**Responsável(eis): DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA****Processo: TC-3605/2015**

Procedência: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): VICTOR MURAD FILHO****Processo: TC-2525/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARE

**Responsável(eis): SÉRGIO PINTO CORRÊA****Processo: TC-2818/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL****Processo: TC-11949/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

**Responsável(eis): CLAUDIA MARTINS BASTOS****POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAIS - ADMISSÃO**

4167/2014 - VALESKA MESQUITA PESSOTTI BASSETTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAIS - ADMISSÃO**

7538/2015 - VANDERLEIA SUPRANI

7561/2015 - MIRLEI BROETTO SEGATTO

7562/2015 - NATALI LOPES DO NASCIMENTO TOTTOLA

7563/2015 - ANGELICA DE CARVALHO PERES RICATO

8609/2015 - DULCE DA CRUZ SILVA

8632/2015 - PRISCILLA AQUINO FERNANDES

8633/2015 - DANIELA REIS DE JESUS

8636/2015 - ELISANGELA SOARES DA ROCHA SOUZA

8640/2015 - GILSANDER LOPES BREDÁ

8641/2015 - RUTILENI DUARTE RICATO

8644/2015 - DANIELA MAROZZI ZANOTTI LOCATELI

8654/2015 - ADRIANA REGINA DE ANDRADE

8655/2015 - MARIA JOSE CUZZUOL GASPARINI

8669/2015 - VICTOR COMETTI BORLINI

8670/2015 - ELIETE GONCALVES SANTIAGO

8677/2015 - ALFREDIANE KLAUSS

8678/2015 - MARCIA DALPIERO BORCATO

8689/2015 - EVERSON SANTOS SOEIRO

8690/2015 - ROBSON SANCHES FERNANDES LOPES

8692/2015 - KATIA SUELY PEREIRA ANTUNES

8693/2015 - ROSIANE DAS GRACAS DE BORTOLI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

2499/2011 - NEUZA SIMAO DA COSTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

5131/2006 - CECILIA GOBBI ASTORI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAIS - APOSENTADORIA**

6829/2013 - ROSSANA LUCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM

2802/2015 - SERGIO DO NASCIMENTO LUCAS

2983/2015 - MARISTELA SCHIAVON

2994/2015 - ALCIDINEIA ALVES PEREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAIS - APOSENTADORIA****CIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAIS - APOSENTADORIA**

1629/2014 - LUSINETE DONATELLI HENRIQUE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAIS - APOSENTADORIA**

2333/2015 - HELIA PORTO DA SILVA BRAGA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAIS - PENSÃO**

811/2014 (Apenso: 7017/2010)- MARILENE MAGNAGO RIBEIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAIS - RESERVA REMUNERADA**

11216/2014 - MANOEL AUGUSTO PEDROSA MARQUES

**Total: 39 Processos****-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-10136/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA

**Responsável(eis): JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE CASTRO****Processo: TC-2463/2014**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA

**Responsável(eis): JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE CASTRO****Processo: TC-3435/2015**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ICONHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ICONHA

**Responsável(eis): JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI****INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAIS - APOSENTADORIA**

5471/2013 - MARIA AMELIA NOBRE

10176/2013 - CASSIA FERRAZ THOME

919/2015 - CLAUDIO DEPS ALMEIDA

1709/2015 - MARIA HELENA DE SOUZA NASCIMENTO

3008/2015 - JANIA DARC CORREA

3058/2015 - VIRGINIA MARDONES

3172/2015 - ROSANGELA CARNEIRO FUNDADO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAIS - APOSENTADORIA**

1624/2014 - ROSEMARY NOVAES NOGUEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAIS - PENSÃO**

3028/2015 - ARIADENE DA CONCEICAO BARBOSA

3221/2015 - CLEONICE RAMOS

**Total: 13 Processos****Total Geral: 64 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA: Dia 28 de Outubro de 2015 - Quarta-Feira**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 2ª Câmara

#### PAUTA DA 2ª CÂMARA - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 21/10/2015 ÀS 10H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julga-

mento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-1904/2011 (Apenso: 4239/2011)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): IVÃO SARTORI E JOÃO AUGUSTO DALCIN**

**Processo: TC-2444/2012**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

**Responsável(eis): FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO**

**Processo: TC-7184/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO**

**Processo: TC-7179/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO**

**Processo: TC-2863/2012 (Apenso: 1166/2008 E 3043/2008)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): TANIA SAAD NOÉ (DIRETORA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - CO-DESPE - EXERCÍCIO/2007)**

**Total: 05 Processos**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-6380/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

**Processo: TC-7403/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU

**Responsável(eis): GISELI CREMA VIEIRA**

**Processo: TC-7941/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

**Responsável(eis): ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Processo: TC-2484/2014**

Procedência: HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS

**Responsável(eis): MARCELO VACCARI DOS REIS**

**Processo: TC-6207/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

**Responsável(eis): DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

**Processo: TC-4344/2012**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

**Responsável(eis): DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO, SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN**

**Processo: TC-2262/2014**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO - 17 REGIAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO - 17 REGIAO

**Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE**

**Total: 07 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-2868/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

**Responsável(eis): ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA**

**Processo: TC-5421/2010 (Apenso: 2308/2010)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Responsável(eis): EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**

Advogado(s): WEBERSON RODRIGO POPE, VITOR RIZZO MENECHINI E PATRÍCIA BARROS BELÔNIA RIBEIRO

**Processo: TC-11168/2014 (Apenso: 944/2015)**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

**Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR, ALESSANDRO ANDREON, DIMAS LUZÓRIO, EDUARDO ZANUNCIO GONÇALVES, JOSÉ GIORDANO ZANQUETTO, JOSÉ MARCOS ZAGOTTO, MARGARETH MACHADO, PATRICK ALLEDI LARGURA, RICARDO TEDOLDI MACHADO, FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FILIAL CASTELO**

Advogado(s): FELÍCIA SCABELLO SILVA; VITOR RIZZO MENECHINI E SANTOS FERREIRA DE SOUZA

**Processo: TC-9829/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO**

**Processo: TC-9152/2013**

Procedência: SINDICATO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): TARCISIO JOSE FOEGER**

**Processo: TC-2404/2012**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Responsável(eis): JOÃO BATISTA FERREIRA, AILTON JOSÉ VIAL, FLÁVIO ANTUNES VIEIRA, GESI ANTONIO DA SILVA, GILBERTO BARBOSA DE SOUZA, ZENILTON LOPES, JOSÉ CARLOS MACAO, HENRIQUE COGO DE AGUIAR E ONÉISIO ANDRADE RIBEIRO**

Advogado(s): VAGNER LUIS SCURSULIM; WEBERSON RODRIGO POPE

**Total: 06 Processos**

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: TC-3306/2014**

Procedência: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): MERY LUCIA BARTELS COREATI DOS SANTOS**

**Processo: TC-2688/2014**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

**Responsável(eis): LEILA MARIA DONATO COELHO**

**Processo: TC-2542/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA

**Responsável(eis): AMADO LEANDRO DA SILVA**

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2270/2015 - DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO



2271/2015 - PRISCILA OLIVEIRA ALVARENGA  
 2273/2015 - THIAGO SOARES CHUVA  
 2274/2015 - LUCAS FROEDE SANTOS  
 2275/2015 - GUSTAVO RUBERT RODRIGUES  
 2276/2015 - VITOR LESSA  
 2277/2015 - DEBORA MERCON VARGAS

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

11/2015 - FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS

**DEFENSORIA PUBLICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

1305/2014 - MARINA KAORI PINHEIRO  
 1315/2014 - RENZO GAMA SOARES  
 1363/2014 - LUIZA LACERDA BOGADO  
 2011/2014 - RAFAELA FARIAS VIANA

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2210/2015 - TAMARA MATOS DE MOURA  
 2216/2015 - FLAVIA PITANGA BARCELOS  
 2232/2015 - FELIPE PIONA SILVA  
 2242/2015 - CRISTIANO SILVEIRA RODRIGUES  
 2243/2015 - DEVAIR TEOFILO DE OLIVEIRA  
 2244/2015 - PAHOLA LURIANE DA SILVA  
 2246/2015 - NILSIRLANIA SCHMITHBERG  
 2370/2015 - DEBORA PEZENTE MASO  
 2373/2015 - MAURICIO CABALEIRO BECKER  
 2374/2015 - MARCELLE FRANCISCA SANTOS CASTRO BRANDAO  
 2375/2015 - WESLEY RANGEL SIMOES  
 2376/2015 - FERNANDO ALBERTO CASTOR RODRIGUES  
 2380/2015 - PAULA RODRIGUES COUTINHO FERREIRA  
 2389/2015 - MAURICIO VALENTIN JUNIOR  
 2428/2015 - NATHALYE BERNOND ARREVABENI  
 2435/2015 - MARIANA LANNES DOS PASSOS  
 2436/2015 - INGRID ASCHAUER VARGAS  
 2437/2015 - ADRIANA DUTRA BARBOZA  
 2438/2015 - MARIA APARECIDA HERKENHOFF  
 2439/2015 - JOELMA GADELHA TORRES  
 2440/2015 - RENATA LANZA SOUZA  
 2441/2015 - JOZELENA MONTEIRO DE MARAIS  
 2866/2015 - FLAVIANO RIBEIRO ROSA  
 2867/2015 - EDIANE GERMANO DA SILVA  
 2868/2015 - WILLIAN REZENDE VIMERCATI  
 2869/2015 - ANTONIO CANDEIA DE LYRIO JUNIOR  
 2870/2015 - ALINE CARVALHO ALMEIDA VAZZOLER  
 2876/2015 - FLAVIA JORDANE DE CARVALHO  
 2879/2015 - JEFFERSON PIRES JANJACOMO  
 2881/2015 - WESLEY LANES DA ROCHA  
 2891/2015 - RAFAEL REGIS PEREIRA  
 2892/2015 - JAQUELINE NAGEL  
 2893/2015 - CRISTIANE PESCADOR TONETTO  
 2894/2015 - THALLES VINICIUS DE MORAES  
 2897/2015 - LEONARDO DE FREITAS  
 2898/2015 - JESSICA BRAZAO BONONI  
 2900/2015 - EMANUELA DOS SANTOS CAETANO

**INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

8554/2013 - FABIANA MOLULO BARRETO  
 8586/2013 - DAIANE NUNES ARAUJO SIQUEIRA  
 8680/2013 - VALDEMIR MARTINS DE SOUZA  
 8916/2013 - NEUZA DE JESUS SILVA  
 8932/2013 - MICHELL ABDALLAH ZETUM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2461/2015 - ERICA MARIA MADURO  
 2462/2015 - ALAERCIO HENRIQUE SEGATTO  
 2463/2015 - RHAYNER COSTA PLACIDES  
 2464/2015 - HELDER ELIAS WILL TETEMANN  
 2465/2015 - DIEGO NASCIMENTO COSTA  
 2466/2015 - DIEGO DUARTE MACHADO  
 2467/2015 - RANYELLE FERNANDA MILER  
 2468/2015 - KELLEN SERRA BARBOSA  
 2469/2015 - BRUNO LOPES  
 2472/2015 - OTAVIO ABREU XAVIER JUNIOR  
 2477/2015 - GLECIA NEVES VIEIRA PEIXOTO DUMER  
 2478/2015 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
 2493/2015 - LEONARDO BROETTO GIACOMIN  
 2494/2015 - ELAN DILSON DIAS SANTIAGO  
 2495/2015 - GABRIEL SCARPATI REBUZZI  
 2496/2015 - ELIAS CARLOS BARREIROS  
 2509/2015 - MARCIA CARLA DA SILVA SANTOS

2510/2015 - NOELIA SILVA PEREIRA LAPORTI  
 2511/2015 - ZILMA MARLETE ZANONI RODRIGUES  
 2512/2015 - IDAILDE PASCOAL DA SILVA  
 2514/2015 - CELIA REGINA CALIMAN NORATO  
 2515/2015 - CLAUDIA QUARTEZANI FAVALESSA  
 2516/2015 - DEL DELKER STORCH DE MARCHI  
 2517/2015 - LUZIANE PIFFER  
 2518/2015 - ALINE ACIOLI DO ROSARIO MIRANDA  
 2528/2015 - JESSICA DE SOUZA TAVARES  
 2530/2015 - ANA LUCIA CARVALHO PEREIRA LOUREIRO  
 2531/2015 - GILDA LOPES DA SILVA FABRES  
 2532/2015 - JOCILIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ROSA  
 2533/2015 - DARLE CAPELLINI PEREIRA  
 2534/2015 - MARIA HELENA CRUZ CUSINI  
 2619/2015 - JOVANDO TOTOLA JACOMINI  
 2620/2015 - LUCIANA CASER DE OLIVEIRA JORGE  
 2621/2015 - DEIVID ALEXANDRE DOS REIS  
 2622/2015 - THIAGO MEIRELES CARVALHO  
 2624/2015 - CLEIDIANI LENZI GLAZAR  
 2656/2015 - GUILHERME CAMPAGNARO CARRARETO  
 2676/2015 - LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO  
 2677/2015 - CAMILA NICO DAFFINI  
 2678/2015 - JULIANA GADIOLLI FABRIS FERREIRA  
 2680/2015 - CAIO INACIO FARIA JUNIOR  
 2684/2015 - ANGELO GIOVANI DE ARAUJO VIEIRA COELHO  
 2742/2015 - ELIZABETH REGINA GALON TORRES  
 4599/2015 - JAYSLANE DE FATIMA MORAES PALASSI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

1018/2014 - FILIPE CARNEIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

231/2011 - MARIA DA CONCEICAO PIMENTEL ABREU SILVA  
 981/2012 - FABIANA GONCALVES MESQUITA BERNARDO -Advogado(s): ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO E JULIANA CAUS LOUREIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

2041/2010 - JAIZA DA SILVA SANTANA FRAGA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2977/2014 - VILMA CAMPOS COELHO  
 8598/2014 - LEUDA DE ARAUJO GRACI  
 11733/2014 - ANTONIO CARLOS BENASSI  
 12210/2014 - JOSE DE SOUZA NETO  
 12218/2014 - LUZIA WANDEL REI MORAIS  
 12224/2014 - LUCIA MARIA ARCHANJO CADORINI  
 12232/2014 - VALDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 12349/2014 - ROSA AUREA NUNES LOUREIRO  
 828/2015 - MARIA HELENA JULIO BRAGA  
 861/2015 - RITA DE CASSIA SILVA SANTOS  
 916/2015 - JOSE PEDRO CORADINI  
 926/2015 - TEREZINHA MENEZES DE ARAUJO  
 927/2015 - SILVANA FERREIRA DA SILVA FONSECA  
 1040/2015 - IEDA MARA DAMM  
 1133/2015 - EDNA LOPES LELES  
 1146/2015 - ARLETE DE JESUS ROCHA  
 1698/2015 - SANDRA MARIA SCHINEIDER RODRIGUES  
 1704/2015 - REGINA ZIMMER  
 1712/2015 - SANDRA MARA DA SILVA SANTOS  
 2170/2015 - ANGELA MARIA RIZZI  
 2801/2015 - VELMIRA LUBE  
 2935/2015 - MARIA ELIZA BASTOS  
 2986/2015 - LOURDES DEGOBE DE OLIVEIRA  
 2992/2015 - SIRLEY MARIA DA CRUZ CORREIA  
 3220/2015 - ROSANE MARIA BRAGA DOS SANTOS  
 3235/2015 - MONICA SALIBA FRAGA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

8373/2014 - ALEXANDRE LUIS CARREIRA DOMICIANO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11709/2014 - JOANA ACERBI GONCALVES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

171/2015 - MARGARETI MARIA SECCHIN TELLES  
 173/2015 - CELIA MARIA RIBEIRO CHAGAS  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 1121/2015 - LUIZ CARLOS SAMORA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 11678/2014 - CARLOS ROBERTO BORGES  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 7489/2014 - MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 9722/2014 - ESMERALDO DE QUEIROZ  
 465/2015 - MARCIA CARDOSO DA SILVA DE PAULA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 11669/2014 - ELZA PINTO REIS  
 11673/2014 - MARIA MADALENA UCCELLI LECCHI  
 1266/2015 - GERALDO PERES DA SILVA  
 2808/2015 - LUIZA MARIA FRACALLOSSI BALDI  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 8152/2014 - NEULAN ESTEVAO DE OLIVEIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 797/2014 - HERMES BERNADINO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 11415/2014 - HILDA MARIA RANGEL GERALDO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 839/2015 - AVANETE DOS SANTOS CARRILHO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 1694/2015 (Apenso: 5792/2013)- CARMÍ THEREZA ROSSI  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**  
 1767/2015 (Apenso: 1772/2015)- MODESTO ELIAS CAMARGO TEIXEIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA**  
 2679/2003 - WALDIR BENTO DA ROCHA  
**Total: 151 Processos**  
**Total Geral: 169 Processos**  
**PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:**  
**Dia 28 de Outubro de 2015 – Quarta-Feira.**

## ATOS DOS RELATORES

### DECM 1795/2015

**PROCESSO TC - 2487/2014**  
**JURISDICIONADO - HOSPITAL DR. DÓRIO SILVA (HDS)**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**EXERCÍCIO - 2013**  
**RESPONSÁVEL - ISABEL CRISTINA MACHADO CARVALHO**  
 Através da Instrução Técnica Inicial ITI 2004/2015, fls. 40/41, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 394/2015, fls. 27/39, a 2ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação da Sra. Isabel Cristina Machado Carvalho para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.  
 Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. ISABEL CRISTINA MACHADO CARVALHO**, Diretora Geral do HDS, para que, no **prazo de trinta**

**dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.5.1 e 3.5.2 do RTC 394/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Em 30 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

### DECM 1827/2015

**PROCESSO TC: 3308/2014**  
**JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**EXERCÍCIO: 2013**  
**RESPONSÁVEL: NIVALDO COMETI**  
 O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Cometi. Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1980/2015, fls. 60/61, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 388/2015, fls. 44/59, a 6ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Nivaldo Cometi para que apresente as justificativas e os documentos que entender necessários, quanto aos itens ali apontados.  
 Assim, com base no artigo 157, II, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. NIVALDO COMETI**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas de defesa e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do RTC 388/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

### DECM 1828/2015

**PROCESSO TC: 3309/2014**  
**JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**EXERCÍCIO: 2013**  
**RESPONSÁVEIS: ROBERTO MORANDI**  
**GUILHERME LUIZ LUDTKE**  
**EVERALDO PESSI**  
 O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade dos Senhores Roberto Morandi, Guilherme Luiz Ludtke e Everaldo Pessi. Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1979/2015, fls. 84/85, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 387/2015, fls. 70/83, a 6ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação dos responsáveis para que apresentem as justificativas e os documentos que entenderem necessários, quanto aos itens ali apontados.  
 Assim, com base no artigo 157, II, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO dos responsáveis acima indicados: EVERALDO PESSI**, Secretário Municipal de Saúde, para que se manifeste acerca dos itens 4.3.1, 4.3.2, e 4.3.3, constantes do RTC 387/2015;  
**ROBERTO MORANDI**, Secretário Municipal de Saúde, para que se manifeste acerca do item 4.3.3, constante do RTC 387/2015;  
**GUILHERME LUIZ LUDTKE**, Secretário Municipal de Saúde, para que se manifeste acerca do item 4.3.3, constante do RTC 387/2015; Para tanto, concedo aos interessados o **prazo de trinta dias**, para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente, bem como documentos que entenderem necessários, com relação aos itens apontados no **RTC 387/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os respectivos Termos de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

### DECM 1777/2015

**PROCESSO TC - 4218/2015**  
**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES**

**EXERCÍCIO - 2014**

**RESPONSÁVEL** - ROBERTO FORTUNATO FIORIN - PREFEITO MUNICIPAL

**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 03, c/c os § 3º, do art. 138, do RITCEES, e art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ROBERTO FORTUNATO FIORIN**, Prefeito Municipal no exercício em análise, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial **ITI 1954/2015**, e na Análise Inicial de Conformidade **AIC 460/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 28 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1775/2015**

**PROCESSO TC** - 5499/2015

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

**EXERCÍCIO** - 2014

**RESPONSÁVEL** - HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - PREFEITO MUNICIPAL

**DETERMINO**, na forma especificada na Instrução Normativa TC 28/2013, Anexo 03, c/c os § 3º, do art. 138, do RITCEES, e art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal no exercício em análise, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1971/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 28 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1776/2015**

**PROCESSO TC** - 5516/2015

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

**EXERCÍCIO** - 2014

**RESPONSÁVEL** - ORLY GOMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

**DETERMINO**, na forma especificada na Instrução Normativa TC 28/2013, Anexo 03, c/c os § 3º, do art. 138, do RITCEES, e art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ORLY GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal no exercício em análise, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guarapari, referente ao exercício de 2014, bem como o reenvio dos arquivos com as devidas modificações e assinaturas, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1969/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 28 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1796/2015**

**PROCESSO TC** - 5560/2015

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

**EXERCÍCIO** - 2014

**RESPONSÁVEL** - LUIZMAR MIELKE

**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **LUIZMAR MIELKE**, Prefeito Municipal, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Valério, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1995/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 30 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1778/2015**

**PROCESSO TC** - 5562/2015

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

**EXERCÍCIO** - 2014

**RESPONSÁVEL** - ANTÔNIO LIDINEY GOBBI - PREFEITO MUNICIPAL

**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 03, c/c os § 3º, do art. 138, do RITCEES, e art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**, Prefeito Municipal no exercício em análise, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1953/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 28 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1923/2015**

**PROCESSO TC:** 12113/2015

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO

**ASSUNTO:** INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**RESPONSÁVEL:** MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Trata-se de comunicação da Controladoria Geral do Município de Alto Rio Novo, dando conta da instauração de Tomada de Contas Especial pelo Executivo, por meio da Portaria n. 21/2015, publicada em 11 de março de 2015.

A Tomada objetiva apurar irregularidades na execução do Convênio n. 210/2010, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direito Humanos (SEADH), tendo como escopo a cooperação técnica e financeira para a realização de despesas de custeio e investimento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A área técnica propôs a notificação da Chefe do Executivo para cumprir a Instrução Normativa TC n. 32/2014 e esclarecer os fatos. Pelo exposto, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da **atual Prefeita de Alto Rio Novo**, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, informe sobre o andamento da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio n. 210/2010 e encaminhe os documentos exigidos na Instrução Normativa TC n. 32/2014, **sob pena de multa**, na forma do art. 16 da mencionada norma. Cópia da **Manifestação Técnica de f. 11/12** deve ser enviada junto ao termo de notificação.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1924/2015**

**PROCESSO TC:** 1646/2014

**JURISDICIONADO:** ESESP

**ASSUNTO:** INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**RESPONSÁVEL:** DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS

Trata-se da instauração de Tomada de Contas Especial pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), por meio da Instrução de Serviço n. 29/2015, publicada em 14 de maio de 2015.

A Tomada foi determinada no Acórdão TC n. 557/2013, prolatado nos autos do processo TC n. 1893/2012, objetivando apurar possível dano decorrente da baixa de direitos de terceiros, no montante de R\$ 266.461,05.

Embora a responsável tenha providenciado os acertos contábeis e identificado os pagamentos devidos a cada credor, restando apenas duas pendências, nos valores de R\$ 782,90 e R\$ 723,16, a área técnica entendeu necessário notificar a Diretora Presidente da autarquia para trazer aos autos os documentos e informações exigidos no art. 13 da Instrução Normativa TC n. 32/2014, no que couber e, em especial, o processo administrativo de Tomada de Contas, o Relatório Conclusivo da Comissão e o Relatório da Unidade Central de Controle Externo.

Pelo exposto, com base nos artigos 13 e 15 da Instrução Normativa TC n. 32/2014, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da **atual Diretora Presidente da ESESP**, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, informe sobre o andamento da Tomada de



Contas Especial instaurada pela Instrução de Serviço n. 29/2015, encaminhando os documentos requisitados pela área técnica, **sob pena de multa**, na forma do art. 16 da mencionada norma.

Cópia da **Manifestação Técnica Preliminar n. 735/2015** deve ser enviada junto ao termo de notificação.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1925/2015

**PROCESSO TC:** 6408/2011  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA DE GUARAPARI  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ WANDERLEI ASTORI

Trata-se da instauração de Tomada de Contas Especial pela Câmara de Guarapari, por meio da Portaria n. 2799/2011, publicada em 28 de novembro de 2011.

A Tomada foi determinada na Decisão TC n. 4918/2011, prolatada nos autos do processo TC n. 1952/2009, objetivando indicar a autoria e quantificar o dano decorrente da falta de liquidação da despesa relativa ao Contrato n. 10/2008, firmado com a empresa LEGIS CONSULTORIA E PLANEJAMNETO LTDA, no montante de R\$ 79.200,00.

Nos moldes da Decisão TC n. 4882/2015, o Plenário determinou a elaboração de Instrução Técnica Inicial. No entanto, a área técnica entendeu necessário notificar o atual Presidente do Legislativo para encaminhar cópias de todos os processos de pagamento referentes à contratação.

Pelo exposto, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do **atual Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe cópias de todos os processos de pagamento relativos ao Contrato n. 10/2008, **sob pena de multa**, na forma do art. 135, inciso IV, da mencionada norma.

Cópia da **Manifestação Técnica Preliminar n. 733/2015** deve ser enviada junto ao termo de notificação.

Em 15 de outubro de 2015.  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1926/2015

**PROCESSO TC:** 7212/2014  
**JURISDICIONADO:** IEMA  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RESPONSÁVEL:** INSTITUTO JACARENEMA DE PESQUISA E PROTEÇÃO AMBIENTAL – INJAPPA Conveniente  
ANDERSON DE PAULA RANGEL  
Ex-Presidente do INJAPPA

Em cumprimento ao art. 56, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c art. 157, inciso II e § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** da pessoa jurídica **INSTITUTO JACARENEMA DE PESQUISA E PROTEÇÃO AMBIENTAL – INJAPPA**, bem como de seu ex-presidente, senhor **ANDERSON DE PAULA RANGEL**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para que recolham o débito apurado, no valor correspondente a 23.214,7242 VRTE, e/ou, querendo, apresentem justificativas acerca do início de irregularidade constante da **Instrução Técnica Inicial n. 2003/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com a **Manifestação Técnica Preliminar n. 713/2015**.

Fica registrado que o débito será atualizado monetariamente e, no caso de condenação, será acrescido de juros de mora.

Em 15 de outubro de 2015.  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1905/2015

**PROCESSO:** TC 12320/2015  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
**RESPONSÁVEL:** EDUARDO STUHR – PREFEITO MUNICIPAL

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao art. 307, § 1º da Resolução TC n.º 261/2013 c/c art. 125, §3º da Lei Complementar n.º 621/2012, **NOTIFICAR** o

responsável para sua manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente DENÚNCIA (fls. 01 a 06), cuja cópia deverá acompanhar a Notificação quando de sua expedição, salvaguardando a identidade do(a) denunciante.

**Cientificando-se** o mesmo de que os demais documentos que integram a representação ficam à disposição do notificado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 027/2015

**PROCESSO:** TC – 5960/2013  
**ASSUNTO:** Representação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal da Serra  
**RESPONSÁVEIS:** Silvani Alves Pereira e outros

Fica o Senhor **Nelson Lima Neto, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-293/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente esclarecimentos e/ou justificativas que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-359/2014.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 09 de outubro de 2015.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria n.º. 021/2011)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1839/2015

**PROCESSO:** TC 8043/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**CONSIDERANDO** os fundamentos trazidos pelo Sr. EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO, nos autos do processo em epígrafe, requerendo a dilação de prazo para a apresentação de razões de justificativas referentes aos indícios de irregularidades listados na ITI n.º 1539/2014, em razão da complexidade dos achados no Relatório de Auditoria n.º 71/2014 e a consequente quantidade de informações, justificativas e documentação a ser apresentada, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Nader Borges, nos termos do artigo 358, I, c/c 157, II e/ou III, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c artigos 56, II e/ou III e 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **CONCEDER DILAÇÃO DE PRAZO** para que o requerente, senhor EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativa e documentos comprobatórios referentes aos indícios de irregularidade listados e apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 1539/2014 e RA-O N.º 71/2014**, devendo tal prorrogação ser estendida a todos os responsáveis no processo.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1851/2015**

**PROCESSO:** TC 2996/2014 (Apenso: TC 2731/2013)  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES  
**RESPONSÁVEL:** LEONARDO DEPTULSKI  
**EXERCÍCIO:** 2013

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, **CITAR** o responsável descrito no quadro adiante, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, bem como apresente documentos que entender necessários em razão do achado detectado:

Responsável	Item/Subitem	Irregularidade
Leonardo Deptulski	3.4.4.1	Registro de recebimento de receita orçamentária do consórcio público incompatível com os dados registrados pelo consorciado.

Para efeito de citação deverão ser enviadas, juntamente com o Termo de Citação, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1972/2015 (fl. 40) e do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 383/2015 (fls. 22/39).

Vitória, 14 de outubro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1846/2015**

<b>PROCESSO:</b>	TC. 4225/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
<b>RESPONSÁVEL:</b>	CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
<b>EXERCÍCIO:</b>	2014

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com base na Instrução Técnica Inicial - **ITI 2047/2015**, com fulcro no art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 621/2012) e do **art. 139**, do RITCEES (instrução normativa **TCEES 28/2013**) e, consequentemente, em conformidade com o **art. 358**, da resolução **TCEES 261/2013**, **NOTIFICAR** o Sr. **CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente a documentação prevista na Instrução Normativa TC 28/2013, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, VIII, do RITCEES.

As cópias da **AIC 492/2015** e da **ITI 2047/2015** deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Descrição	Período	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Anual	2014	Resolução TC Nº 261/2013 Instrução Normativa TC Nº 28/2013

Vitória, 14 de outubro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1843/2015**

**PROCESSO:** TC 11735/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 3º Bimestre/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Com base no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do responsável, Sr. **Agmair Araújo Nascimento**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob a pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 21 da Resolução TC nº 247/2012, encaminhe a este Tribunal, acompanhado das justificativas em face do descumprimento, a Prestação de Contas bimestral, Cidades-Web, referente ao 3º Bimestre/2015, previsto

no art. 12 do mesmo diploma normativo, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 1999/2014 (fl 02), da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 14 de outubro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1844/2015**

**PROCESSO:** TC 11734/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PCB 3º Bimestre/2015  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANCAS

Com base no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do responsável, Sr. **Márcio Marques dos Reis**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob a pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 21 da Resolução TC nº 247/2012, encaminhe a este Tribunal, acompanhado das justificativas em face do descumprimento, a Prestação de Contas bimestral, Cidades-Web, referente ao 3º Bimestres de 2015, previsto no art. 12 do mesmo diploma normativo, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 2000/2015 (fl 02), da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 14 de outubro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1853/2015**

**PROCESSO TC:** 7254/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**RESPONSÁVEL:** ROMERO GOBBO FIGUEIREDO

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o Sr. ROMERO GOBBO FIGUEIREDO, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 1503/2015 (PROCESSO TC N.º 7254/2015)**, **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação:**

Responsável	Indicativo de Irregularidade
<b>ROMERO GOBBO FIGUEREDO</b> (Prefeito Municipal)	3 - BURLA AO CONCURSO PÚBLICO

DECIDE, AINDA, O RELATOR NOTIFICAR o responsável, em respeito ao princípio do contraditório, para que se manifeste acerca da arguição de incidente de inconstitucionalidade apontado no item 2 da ITI 1503/2015, que sugere, na análise do caso concreto, a negativa de exequibilidade em relação ao art. 1º da Lei Municipal 1.509/2004, na forma do art. 176 da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 332, 333 § 2º, 334 e 358, III, do RITCEES, por infringência ao art. 37, II e V, da CRFB;

Vitória, 14 de outubro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1852/2015**

**PROCESSO TC:** 4952/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
**RESPONSÁVEL:** MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, na forma do disposto no § 3º, do artigo 138, do RITCEES, **NOTIFICAR** o senhor **MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS** para que, **no prazo de 10 (dez) dias** proceda à remessa dos arquivos relacionados na Análise de Conformidade Inicial - AIC 485/2015, em complementação à presente Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 02, advertindo que a omissão poderá culminar, ainda, em aplicação de



multa, a ser dosada conforme inciso VIII, artigo 389, do Regimento Interno do TCEES.

**Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da ITI 2042/2015 e da AIC nº 485/2015.**

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1840/2015

**PROCESSO TC:** 12096/2015  
**INTERESSADO:** 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
**RESPONSÁVEL:** JAIR FERRAZ JÚNIOR

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** o responsável para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, **preste as informações** em razão dos itens questionados na presente Representação, que trata do Edital do Processo Seletivo Simplificado 1/2015 que objetiva a contratação temporária para diversos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal. **A cópia da Representação deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.**

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1892/2015

**PROCESSO:** TC 7466/2015  
**ASSUNTO:** INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

Considerando a documentação trazida aos autos às fls. 11/17, na qual o responsável informa a extrema dificuldade em enviar o relatório final conclusivo a que se refere à Tomada de Contas instaurada por meio da Portaria nº 952-S, em razão da necessidade de substituição de servidores que compunham a Comissão de Tomada de Contas Especial;

Considerando a documentação trazida aos autos às fls. 27/29, referente a despacho exarado pela SECONT no sentido de que essa Secretaria, devido a mudanças internas de sua estrutura, não conseguiu concluir a análise necessária à presente Tomada de Contas, sugerindo à SEJUS o requerimento de dilação de prazo a esta Corte;

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, Secretário de Estado da Justiça, da **concessão de dilação de prazo** para o envio do relatório final conclusivo a que se refere à presente Tomada de Contas, **de 90 (noventa) dias**, em consonância com o art. 14, parágrafo único, da Instrução Normativa TC nº 32/2014.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1881/2015

**PROCESSO:** TC 11469/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**REPRESENTADO:** AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, para que, na forma do art. 307, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Representado, para que, **no prazo de 05 (CINCO) dias** apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto a presente representação, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1882/2015

**PROCESSO:** TC 5840/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**RESPONSÁVEIS:** HERMAN MATTOS DE SOUZA  
Secretario Municipal de Obras  
EDMO PIRES MARTINS  
Ex-Secretário Municipal de Obras

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, para que, na forma do art. 307, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** dos Representados, para que, **no prazo de 30 (Trinta) dias** apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto a presente representação, de acordo com a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR MTP Nº 756/2015**, do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1931/2015

**PROCESSO TC:** 12161/2015  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB  
**PERÍODO:** 3º BIMESTRE DE 2015  
**RESPONSÁVEL:** PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **3º bimestre de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2064/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012. **DECIDE**, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1932/2015

**PROCESSO TC:** 12160/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB  
**PERÍODO:** 3º BIMESTRE DE 2015  
**RESPONSÁVEL:** LUCIANO DE PAIVA ALVES

**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **3º bimestre de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2065/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012. **DECIDE**, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1930/2015

**PROCESSO TC:** 3930/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE IÚNA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** ROGÉRIO CRUZ SILVA

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o atual gestor da PREFEITURA DE IÚNA, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 502/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2074/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1929/2015

**PROCESSO TC:** 2760/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** CLÁUDIA MARTINS BASTOS (Prefeita)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **CLÁUDIA MARTINS BASTOS** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 422/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2082/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1927/2015

**PROCESSO TC:** 3927/2015  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** ROGÉRIO CRUZ SILVA

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 368/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2076/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 15 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1907/2015

**PROCESSO:** TC 4191/2015  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - PCA  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**UNIDADE TÉCNICA:** 3ª Secretaria de Controle Externo  
**RESPONSÁVEL:** Marcos Geraldo Guerra  
Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sob a responsabilidade do Senhor **Marcos Geraldo Guerra**.  
Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a Prestação de Contas Anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.  
Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 496/2015**. Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2057/2015**, fls.12/13, e com fundamento no artigo 138, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2057/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade - AIC 496/2015**, fls. 05/11 dos autos, e da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2057/2015**, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1908/2015

**PROCESSO:** TC 4468/2015  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Jaguaré  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - PCA  
**EXERCÍCIO:** 2014

**UNIDADE TÉCNICA:** 3ª Secretaria de Controle Externo  
**RESPONSÁVEL:** Rogério Feitani

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, sob a responsabilidade do Senhor **Rogério Feitani**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a Prestação de Contas Anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 495/2015**. Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2058/2015**, fls.10/12, e com fundamento no artigo 138, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Rogério Feitani**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2058/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade - AIC 495/2015**, fls. 06/09, dos autos, e da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2058/2015**, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1917/2015

**PROCESSO:** TC 4503/2015  
**ASSUNTO:** Denúncia  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vila Velha  
**EXERCÍCIO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** Rodney Rocha Miranda - Prefeito Municipal  
Versam os autos sobre **Denúncia** com pedido de concessão de **medida cautelar**, formulada por cidadão em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por suposta nomeação ilegal do senhor José de Oliveira Camillo para o cargo de Assessor Especial na Prefeitura de Vila Velha.

Registra o denunciante que o senhor José de Oliveira Camillo estaria impedido de ocupar cargo público por ter tido várias contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do ES, e requer medida cautelar determinando que o Prefeito de Vila Velha exonere ou torne sem efeito a nomeação do dito servidor.

Inicialmente, entendi por deixar de examinar os pressupostos da medida de urgência e, por prudência, decidi com base no art. 307, § 1º da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno) notificar o senhor Rodney Rocha Miranda - Prefeito Municipal, para prestar as informações que entendesse necessárias acerca da denúncia oferecida (**Decisão Monocrática Preliminar 580/2015** - fls. 05/06). Devidamente notificado, o responsável anexou a documentação de

fls. 14/17.

Os autos foram levados ao Núcleo de Cautelares que exarou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 386/2015** (fls. 24/28), sugerindo o não conhecimento da denúncia em razão da ausência de informações e indícios de provas.

No entanto, a 5ª Secretaria de Controle Externo procedeu à análise detalhada no banco de dados deste Tribunal acerca do objeto desta Denúncia e exarou o **Relatório de Solicitação de Informação RS-I 2/2015** (fls. 32/35), discriminando os processos em que o senhor José de Oliveira Camillo figurou como responsável e o respectivo julgamento.

Mediante a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1182/2015** (fls. 37/39), determinei a notificação do responsável acerca dos novos dados acostados aos autos pela área técnica.

Tendo o responsável anexado aos autos sua manifestação (fls. 47/64), os autos foram encaminhados ao Núcleo de Cautelares, a qual elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 646/2015** (fls. 78/80), registrando que, antes da análise da medida cautelar pleiteada, é necessária a oitiva do denunciado para que: informe se há incompatibilidade entre a inelegibilidade do ex-vereador e a Lei Municipal 5393/2012;

junte aos autos declaração do senhor José de Oliveira Camillo atestando que **não** está impedido de assumir o cargo em comissão, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 STF;

informe o valor total do crédito do Município de Vila Velha com o senhor José de Oliveira Camillo e quais foram as medidas administrativas adotadas para quitar essa dívida.

Desta forma, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do agente responsável, senhor Rodney Rocha Miranda, Prefeito Municipal de Vila Velha, na forma do artigo 307, §1º da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno) para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**:

informe se há incompatibilidade entre a inelegibilidade do ex-vereador e a Lei Municipal 5393/2012;

junte aos autos declaração do senhor José de Oliveira Camillo atestando que **não** está impedido de assumir o cargo em comissão, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 STF;

informe o valor total do crédito do Município de Vila Velha com o senhor José de Oliveira Camillo e quais foram as medidas administrativas adotadas para quitar essa dívida.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 646/2015** (fls. 78/80), elaborada pelo Núcleo de Cautelares.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1916/2015

**PROCESSO:** TC 6996/2014

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**ASSUNTO:** Fiscalização Ordinária - Auditoria

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEIS:** José de Barros Neto (Prefeito Municipal), Arnaldo Lempke (Assessor Jurídico), Sandro Márcio Zamboni (Pregoeiro) e Trilha Locações e Eventos EIRELI - ME (Empresa contratada)

#### 1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Fiscalização Ordinária** realizada na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, relativa ao exercício de 2013 e consubstanciada no **Relatório de Fiscalização RA-O 110/2014** da 4ª Secretaria de Controle Externo, que apontou indícios de irregularidades contidos na **Instrução Técnica Inicial ITI 119/2015** (fls. 1964/1965), a qual sugeriu a citação dos responsáveis e a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, tendo em vista os indicativos de dano ao erário presentes nos itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.3.2 do mencionado relatório.

Cabendo, portanto, o estabelecimento do contraditório, proferi o **Voto 1321/2018** (fls. 1968/1972) pela conversão dos autos em tomada de contas especial e citação dos agentes responsáveis, o que foi acolhido na **Decisão TC - 4232/2015 - Primeira Câmara** (fls. 1973/1974).

A fl. 1989, a Secretaria Geral das Sessões informa que não foi possível citar a empresa Trilha Locações e Eventos EIRELI-ME, tendo em vista que a mesma mudou-se do endereço, conforme Certidão do NCD à fl. 1983/v, e encontra-se em local incerto e não sabido.

Ante o exposto, **DECIDO**, na forma do disposto nos artigos 157, II e §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, que seja realizada a **citação por edital** da empresa **Trilha Locações e Eventos EIRELI-ME**, com vistas a oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma do disposto no

§3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, para que no **PRAZO DE 30 DIAS IMPRORROGÁVEIS** apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1909/2015

**PROCESSO:** TC 9910/2014

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial

**EXERCÍCIO:** 2002 a 2004

**RESPONSÁVEL:** Pedro Costa Filho - Prefeito Municipal

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial determinada ao Prefeito Municipal de Ecoporanga, conforme Decisão TC 1032/2013 e Acórdão TC 194/2013 insertos no Processo TC 3083/2012.

Naqueles autos o atual gestor da Prefeitura Municipal de Ecoporanga foi notificado, em novembro de 2013, para que no prazo de 90 (noventa) dias encaminhasse a este Tribunal, sob pena de multa, a conclusão do processo de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 701/2012 (alterada pelas Portarias nºs 767/2012 e 777/2012), para análise, conforme previsto no artigo 11 da IN TC 008/2008.

Não tendo sido atendida, foi expedida a **Decisão Plenária TC 3020/2014**, de 20 de maio de 2014, nos autos do processo TC 3083/2012, acompanhando o voto do Relator, decide por notificar o senhor Pedro Costa Filho para que em **90 (noventa) dias** encaminhasse a este Tribunal a conclusão da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 701/2012 e suas alterações, alertando, mais uma vez, que o não atendimento poderia implicar em sanção de multa. Também, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, prolatou-se o **Acórdão TC 305/2014**, de 20 de maio de 2014, nos autos do processo TC 3083/2012, pela aplicação de **MULTA** ao senhor Pedro Costa Filho, no valor de R\$3.000 (três mil reais), tendo em vista o descumprimento da DECM 1032/2013.

Na data de 05 de setembro de 2014 o senhor Pedro Costa Filho encaminha expediente a essa Corte, protocolo 012754, visto às fls. 20 a 63, que foi analisado pela 5ª Secretaria de Controle Externo (f. 14-17).

Em seguida foi prolatado o voto 2520/2014 (fls. 69-76), pela **notificação** do atual Prefeito Municipal de Ecoporanga, senhor Pedro Costa Filho, para que procedesse à Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 117, com prazo de 30 dias para conclusão e remessa ao Tribunal, na forma prevista na Instrução Normativa nº 32/2014. O voto foi prolatado ainda pela aplicação de **multa** ao senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, no valor de R\$3.000,00, tendo em vista o descumprimento da Decisão TC 3020/2014- Plenário deste Tribunal, com base no artigo 1º, inciso XXXII, c/c art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012 o que foi acordado pelo Plenário desta Corte às fls. 79-86 (Acórdão TC 1137/2014).

Na data de **15 de julho de 2015** o senhor Pedro Costa Filho encaminha expediente a essa Corte, protocolo 58825, requerendo **prorrogação de prazo em 60** (sessenta) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial (fls. 102-103). Informa o responsável que a comissão estaria formalizada e que os trabalhos relativos à tomada de contas estariam sendo realizados.

Assim, foi expedida a DECM 1542/2015, de folhas 105-107, que determinou ao gestor que encaminhasse ao Tribunal, no prazo de 5 dias, o ato que constituiu a comissão. O prazo para atendimento à decisão venceu em 31/08/2015. Às folhas 115 vê-se a cópia da Portaria nº 127/2015 de **14 de agosto de 2015** que instituiu a comissão.

Em 30 de setembro de 2015 foi feita consulta ao NCD que em despacho de folhas 118 nos informa que não há no Sistema de Controle de Documentos mais nenhuma documentação protocolizada em nome do senhor Pedro Costa Filho relativa.

Desta forma, tendo em vista que o pedido de prorrogação por 60 dias para encaminhamento da conclusão dos trabalhos da comissão responsável pela Tomada de Contas Especial foi feito em 15/07/2015 e que a referida comissão foi formalizada em 14/08/2015 (data posterior ao que foi afirmado pelo gestor), o prazo solicitado já se escoou, porém sem que nos fosse encaminhada a conclusão da Tomada de Contas Especial. Assim, **DETERMINO**, a Notificação do senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, para que no prazo improrrogável de **10 (dez) dias** encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 117, na forma da Instrução Normativa nº 32/2014 desta Corte de Contas, ficando seu desatendimento sujeito à **multa** prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1915/2015****PROCESSO:** TC 11051/2014**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes**EXERCÍCIOS:** 2013 e 2014**RESPONSÁVEIS:** Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal) e Marcos Aurélio Pedrosa (Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial)

Tratam os autos de Representação formulada em face do senhor Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, relatando possíveis irregularidades nos exercícios de 2013 e 2014.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1869/2014** (fls. 30/32), determinei a notificação do senhor Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, para que apresentasse as informações que entendesse cabíveis (fls. 30/32).

Tendo o responsável anexado aos autos sua manifestação (fls. 50/62), os autos foram encaminhados à 5ª Secretaria de Controle Externo, a qual elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 92/2015** (fls. 66/71), sugerindo: a) o conhecimento da representação; b) a notificação do representante para encaminhar arquivos magnéticos com os vídeos aos quais se referia a representação; c) a notificação do Prefeito Municipal, para que encaminhasse novamente suas justificativas, visto que as folhas encaminhadas encontravam-se com falhas de impressão; e d) a notificação do Prefeito Municipal, para que encaminhasse informações acerca da apuração de irregularidades, com relação às multas de trânsito identificadas na documentação encaminhada.

A sugestão da área técnica foi acolhida na **Decisão Monocrática Preliminar DECM 448/2015** (fls. 73-74).

Devidamente notificados, o representante e o Prefeito Municipal encaminharam resposta, incluindo documentos e justificativas, respectivamente às fls. 81/82 e 97/452.

Em seguida, os autos retornaram à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise. Mediante a **Instrução Técnica Inicial ITI 1641/2015** (fls. 461/474), a área técnica apontou indícios de irregularidades, com propositura de citação dos responsáveis para apresentação de justificativas.

Desta forma, **DECIDO:**

**1** Pela **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, na forma do art. **56, II** da LC 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas conforme sua responsabilidade, em relação aos indícios de irregularidades apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1641/2015, como se demonstra seguir:

RESPONSÁVEIS	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE
Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal	3.1 - Ausência de motivação suficiente para a guarda de veículo pertencente à Municipalidade em propriedade particular  3.3 - Ausência de controle na utilização de bens públicos  3.4 - Ausência de envio de documentos obrigatórios ao TCEES
Marcos Aurélio Pedrosa - Secretário de Defesa Social e Segurança Patrimonial	3.1 - Ausência de motivação suficiente para a guarda de veículo pertencente à Municipalidade em propriedade particular  3.3 - Ausência de controle na utilização de bens públicos

**2** Pela **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, na forma do art. **56, III** da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas conforme sua responsabilidade, ou recolherem a importância devida, em relação ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1641/2015, como se demonstra seguir::

RESPONSÁVEIS	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	VRTE
Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal	Ausência de responsabilização de agente de trânsito por multa de trânsito	154,90
Marcos Aurélio Pedrosa - Secretário de Defesa Social e Segurança Patrimonial	Ausência de responsabilização de agente de trânsito por multa de trânsito	154,90

**3** Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua

defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 1641/2015** (fls. 461/474), elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1910/2015****PROCESSO:** TC 11739/2015**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral**EXERCÍCIO:** 3º bimestre de 2015**RESPONSÁVEL:** Wagner Ribeiro Macioli

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do senhor **Wagner Ribeiro Macioli**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2002/2015, fl.02, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, II, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do senhor **Wagner Ribeiro Macioli**, para que no prazo de **10 (dez)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicado na **Instrução Técnica Inicial 2002/2015, conforme abaixo:**

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral (Cidade Web)	3º bimestre (Exercício de 2015)	Resolução TC nº 247/2012

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2002/2015**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1911/2015****PROCESSO:** TC 11839/2015**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral**EXERCÍCIO:** 3º bimestre de 2015**RESPONSÁVEL:** Cícero Spadarott Bullus

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, sob a responsabilidade do senhor **Cícero Spadarott Bullus**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2020/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, II, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do senhor **Cícero Spadarott Bullus**, para que no prazo de **10 (dez)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicado na **Instrução Técnica Inicial 2020/2015, conforme abaixo:**

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral	3º bimestre de 2015	Resolução TC nº 247/2012

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2020/2015**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1914/2015

**PROCESSO:** TC 11840/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral

**EXERCÍCIO:** 3º bimestre de 2015

**RESPONSÁVEL:** Liliana Maria Rezende Bullus

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2021/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, para que no prazo de quinze (15) dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 14 de agosto de 2015.

Pela **Notificação** da senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicado na **Instrução Técnica Inicial 2021/2015, conforme abaixo:**

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-WEB	3º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2021/2015**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1913/2015

**PROCESSO:** TC 11842/2015

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral

**EXERCÍCIO:** 3º bimestre de 2015

**RESPONSÁVEL:** Mércia Mônico Comério de Holanda

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, sob a responsabilidade da senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2032/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63,

III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**, para que no prazo de **quinze (15) dias** improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 01 de setembro de 2015.

Pela **Notificação** da senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**, para que no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicado na Instrução Técnica Inicial 2032/2015, conforme abaixo:

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	3º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2032/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1912/2015

**PROCESSO:** TC 11843/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mateus

**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral

**EXERCÍCIO:** 3º bimestre de 2015

**RESPONSÁVEL:** Amadeu Boroto

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2027/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **quinze (15) dias** improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 18 de agosto de 2015.

Pela **Notificação** do senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicada na **Instrução Técnica Inicial 2027/2015, conforme abaixo:**

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	3º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2027/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
Vitória, 14 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 028/2015****PROCESSO:** TC – 1939/2014**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Anchieta**RESPONSÁVEL:** Wilson Xavier de Souza

Fica o Senhor **Wilson Xavier de Souza, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1820/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente justificativas sobre o indício de irregularidades apurado na Instrução Técnica Inicial ITI-1070/2015.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 029/2015****PROCESSO:** TC – 0205/2015**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cariacica**RESPONSÁVEL:** Paulo dos Santos Barbosa

Fica o Senhor **Paulo dos Santos Barbosa, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1719/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas sobre o indício de irregularidade apurado na Instrução Técnica Inicial ITI-344/2015.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

## OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

### COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE

[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050.913

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo